

**PROJETO DE LEI N.º 7.670-C, DE 2006**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2012, apresentada na Comissão (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo (relator: DEP. ROBERTO ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; da Emenda 1/2012, apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família; e dos Substitutivos das Comissões de Seguridade Social e Família e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.

Pretende-se reservar período de cinco minutos diários para veiculação gratuita de material educativo sobre a prevenção do câncer nas emissoras de rádio e de televisão. Os horários previstos para a transmissão das mensagens seriam de 17 às 23 horas para as emissoras de TV, e de 7 às 22 horas, para as emissoras de rádio.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para apreciação de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Seguridade Social (CSSF) e Família aprovou a proposição, com substitutivo, e rejeitou a Emenda nº 1/2012 li apresentada da CSSF, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva. O Deputado Arnaldo Faria de Sá apresentou voto em separado.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) a aprovou o projeto e o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roberto Alves.

No substitutivo da CCTCI, as emissoras veiculariam três minutos diários de material educativo

sobre a prevenção de doenças, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate à doença.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei, com a sanção do Presidente da República. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo nas proposições em exame que mereça crítica negativa desta Comissão no que se refere à constitucionalidade material, salvo o previsto no § 1º do art. 1º do projeto principal.

Com efeito, ao determinar que o Ministério da Saúde – órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo – divulgará anualmente o calendário das campanhas, o referido dispositivo incorre em inconstitucionalidade, por afrontar o disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição da República.

Cabe, portanto, ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo das proposições que visam a determinar atribuições aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

Igualmente, nada há a opor quanto à juridicidade, pelo que a matéria poderia vir a integrar o ordenamento jurídico.

Bem escritos, os textos das proposições em comento atendem ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.670/2006, com a emenda em anexo; da Emenda nº 1/2012 e do Substitutivo apresentados na Comissão de Seguridade Social; e do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2018.

Deputado ANTONIO BULHÕES  
Relator

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o § 1º do art. 1º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2018.

Deputado ANTONIO BULHÕES

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.670/2006, com emenda; da Emenda 1/2012, apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família; e dos Substitutivos das Comissões de Seguridade Social e Família e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Betinho Gomes, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, João Campos, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Aliel Machado, Aureo, Bacelar, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Erika Kokay, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA

Presidente

### **EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 7.670, DE 2006**

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.

Suprima-se o § 1º do art. 1º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA

Presidente